



**MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS**  
**PROCESSO PMS Nº 36/2024**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024**  
**CREDENCIAMENTO**

**RETIFICADO**

O **MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS** torna pública a convocação de interessados para o **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, segundo as condições estabelecidas neste Edital e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente a integram, e que está recebendo os “Documentos de Habilitação” no setor de licitações do município de SIDERÓPOLIS/SC, conforme especificado na Cláusula Primeira destecredenciamento, atendendo a legislação específica que regula o sistema de acordo com as normas deste edital, Lei no 14.133/2021 e alterações.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, para atender às necessidades de diversas Secretarias e Fundos do Município de SIDERÓPOLIS/SC. obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no presente Edital e seus anexos.

**1.2.** A forma de julgamento será o Credenciamento, tendo em vista, a teor do que dispõe o artigo 49 da Lei n. 11.182/2005, que rege a prestação de serviços aéreos o princípio da liberdade tarifária, de modo que não há como definir previamente o valor unitário das passagens, mormente porque se trata de mercado fluido.

**1.3.** A agência será escolhida dentre as empresas credenciadas, utilizando-se como parâmetro para a escolha a apresentação do orçamento mais vantajoso para a Administração, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo a existência de escalas/conexões de voo e o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens).

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão se credenciar:



**2.1.1.** Empresas interessadas que cumprirem as exigências deste edital, apresentando todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante.

**2.1.2.** Não poderão participar do presente chamamento as interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

**2.1.3.** Não poderão participar do presente chamamento empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores municipais, o(a) Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação.

**2.1.4.** Não será admitida a participação de duas ou mais empresas que possuem diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos (ou afins) em comum, ou que os endereços de domicílio ou endereço sede da empresa sejam os mesmos.

**2.1.5.** A participação neste processo implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**2.2.** Não serão admitidos à participação:

a) Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

c) Não poderão participar do presente credenciamento servidores públicos desse município

### **3. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**3.1.** O prazo de credenciamento será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

**3.2.** As condições do credenciamento de prestadores de são universais e, portanto, as mesmas para todos os prestadores de serviços selecionados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições que obrigam tanto ao Município de SIDERÓPOLIS como o prestador de serviços, após o seu credenciamento.

**3.3.** O credenciamento se dará após a aprovação do pedido de credenciamento na forma deste edital, com análise técnica e deferimento do requerimento.

**3.4.** Fica vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Credenciamento.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada **até 17/06/2024 às 09h**, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, em original ou por qualquer dos processos de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), salvo as emitidas pela internet, via site oficial, **todos da sede (matriz) ou todos da filial da proponente** em uma única via, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:

4.1.1. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão ser originais ou fotocópias autenticada (autenticação digital, autenticação em cartório, autenticação por servidor municipal designado) ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

#### 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A empresa interessada deverá apresentar os documentos abaixo enumerados em envelope lacrado, protocolado no setor de protocolo geral, com a identificação a seguir:

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS  
MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS  
CHAMADA PÚBLICA Nº. xxx  
LICITANTE: CNPJ:

##### 5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 5.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e trabalhista:

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data da realização da licitação;
- B) Certidão conjunta negativa perante a **Fazenda Federal, abrangendo inclusive as**



**contribuições previdenciárias**, e quanto a **Dívida Ativa da União**, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;

C) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda onde esta sediada a empresa proponente;

D) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, onde esta sediada a empresa proponente;

E) **Certificado de Regularidade do FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a", artigo 27, da Lei Nº 8.036, de 11/05/90;

F) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011.

#### **5.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

A) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **5.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:**

A) Atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade Técnica: passado(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o licitante já tenha fornecimento/executado itens/serviços semelhante ao objeto desta licitação, de modo satisfatório;

**A.1)** Não serão aceitos documentos emitidos por empresas que possuam vínculo societário os que os sócios possuam parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau com a licitante.

**B)** Prova de registro ou inscrição na Empresa Brasileira de Turismo – CADASTUR, em nome da licitante.

#### **5.1.5. Outros documentos e declarações:**

A) Declaração de inexistência de fato impeditivo, expressa do proponente conforme § 2º do Art. 32da Lei 14.133/2021 (Declaração unificada - Anexo III);

B) Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (Declaração unificada - Anexo III);

C) Declaração de Inexistência de servidor público no quadro societário da empresa (Declaração unificada - Anexo III).

D) Termo de Credenciamento.

**5.2.** A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação do proponente prestador.

**5.2.1.** Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços selecionado será convocado para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato).

**5.2.2.** A negativa ou não comparecimento quanto ao item 5.3., acarreta a anulação da inscrição.





**5.2.3.** Os documentos apresentados via internet estarão sujeitos à consulta para verificar a validade do documento.

**5.2.4.** Os documentos apresentados pelas empresas interessadas serão encaminhadas para análise da Comissão de Licitação, para análise da conformidade com o edital e anexos.

**5.2.5.** Estando em conformidade, o setor de licitações os encaminhará à autoridade competente para homologação e contrato de CREDENCIAMENTO.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO**

**6.1.** Os procedimentos adotados pela Comissão de Licitação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

## **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** As condições de execução dos serviços estão definidas no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

## **8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**8.1.** As condições de preços e de pagamento constam do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.

## **9. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**9.1.** O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES**

**10.1.** O Termo de Credenciamento será firmado entre o Município de SIDERÓPOLIS e as empresas cujas propostas forem homologadas pela autoridade competente mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da convocação formal da CREDENCIANTE, podendo ser prorrogada por igual período a pedido da credenciada, devidamente justificado.

**10.1.1.** A não assinatura neste prazo, importará na desclassificação da empresa.

**10.2.** A CREDENCIANTE fará publicar extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, com a lista das empresas credenciadas, até o 15º dia útil da publicação do julgamento final da habilitação.

**10.2.1.** A CREDENCIANTE poderá, até a publicação mencionada no item 10.2 deste Edital,



inabilita a Agência de Viagens e Turismo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

**10.3.** O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre CREDENCIANTE e CREDENCIADAS, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, formalizados por meio de Termos Aditivos.

**10.4.** A CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do (s) aditamento (s) ao Termo de Credenciamento, na imprensa oficial.

## **11. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL**

**11.1.** A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

## **12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**12.1.** Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As sanções administrativas estão discriminadas no Termo de credenciamento e no Termo de Referência.

## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Termo correrão as custas das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SIDERÓPOLIS			
EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) Ⓢ	VALOR ESTIMADO (R\$) *
2024 × v	Desp. 6 Manutenção do Fundo Municipal de Saúd... × v		10.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 10.000,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS			
EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) Ⓢ	VALOR ESTIMADO (R\$) *
2024 × v	Desp. 2 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vic... × v		60.000,00
2024 × v	Desp. 11 Manutenção da Secretaria de Administra... × v		40.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 100.000,00</b>

## 15. DA EXTINÇÃO

**15.1.** O inadimplente de qualquer das partes poderá acarretar o término deste Contrato de Credenciamento independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

**16.2.** A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

**16.3.** Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

**16.4.** Findo o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE descredenciará a empresa que permanecer em situação irregular, observado o devido processo administrativo.

**16.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas normas que regulamentam o transporte aéreo no Brasil.

**17.** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo II – Modelo do Pedido De Credenciamento

Anexo III – Declaração unificada para Habilitação;



Anexo IV – Termo de Referência;

Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras do Município de SIDERÓPOLIS ou no e-mail: [licitacao@sideropolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@sideropolis.sc.gov.br).

Siderópolis, 23 de maio de 2024.

**ANGELO FRANQUI SALVARO**  
**Prefeito**





**TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º. N.º.**  
**XXX/FMS/20XX TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS COM A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021.

Preâmbulo

**1.1. CREDENCIANTE:** O **MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxx inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, ora denominado **CREDENCIANTE**.

**2. CREDENCIADA:** A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, **XX**, Bairro **XXXXXXXX**, em **XXXXXXXX/XX**, neste ato representado pelos Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portador do RG N.º **XXXXXXXXXX** e CPF N.º **XXXXXXXXXX**, Contato **XX XXXXXXXXXXX**, ora denominado **CREDENCIADA**.

**3. ADJUDICAÇÃO:** O presente termo decorre do Processo de Chamada Pública N.º xxxxxxxx de xxxxxxxx que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, juntamente com seus anexos e a proposta da CREDENCIADA, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Clausula Primeira – Do objeto

1. Este instrumento tem por finalidade o Credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, para atender às necessidades de diversas Secretarias e Fundos do Município de SIDERÓPOLIS/SC, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

1.1. Para fins de apuração do preço, o valor da comissão sobre o valor da passagem que a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA será no percentual de **xxxx do valor da passagem**.

**1.2.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

**1.3.** Este Termo de Credenciamento tem amparo na Lei nº 14.133/2021 e regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

#### Cláusula Segunda – Das Definições

**2.** Para o perfeito entendimento deste Termo de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

**I. CREDENCIADA** – Agência de Viagens e Turismo habilitada no Credenciamento.

**II. CREDENCIANTE** – Município de SIDERÓPOLIS.

**III. PASSAGEM AÉREA** - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

**V. TERMO DE CREDENCIAMENTO** – instrumento firmado entre o Município de SIDERÓPOLIS e Agências de Viagens e Turismo, visando à prestação de serviços, indireto, de transporte aéreo de passageiros..

**VI. TRECHO** - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

#### Cláusula Terceira – Da Metodologia De Execução Dos Serviços

**3.** A Administração, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa ao seu único e exclusivo critério.

**3.1.** Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão prestados conforme os procedimentos e especificações a seguir:

**I.** O servidor responsável efetuará a pesquisa por meio eletrônico com todas as credenciadas.

**II.** As CREDENCIADAS deverão fazer levantamentos das empresas de transportes aéreos que mantêm voos para a localidade indicada, encaminhando-os ao MUNICIPIO DE SIDERÓPOLIS e entidades integrantes, no prazo de 2 (duas) horas após o recebimento da solicitação, informações sobre todos os voos e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar.

**III.** A CREDENCIANTE fará a seleção da passagem conforme critérios estabelecidos na Cláusula Quarta, informando à empresa que de que foi selecionada.

**IV.** A CREDENCIADA deverá enviar para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s) no prazo estabelecido.

**V.** Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais ou internacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

**VI.** A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA.

**VII.** A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas e emissão da Autorização de Fornecimento.

**VIII.** Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

**IX.** A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer companhia aérea que detenha o melhor preço / proposta mais vantajosa.

**X.** É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

**XI.** É permitido à CREDENCIADA emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem.

**XII.** A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

#### Clusula Quarta – Dos Procedimentos Para Escolha/Emissão De Bilhetes

**4.** As CREDENCIADAS deverão fazer levantamentos das empresas de transportes aéreos que mantêm voos para a localidade indicada, encaminhando-os ao MUNICIPIO DESIDERÓPOLIS e entidades integrantes, no prazo de 2 (duas) horas após o recebimento da solicitação, informações sobre todos os voos e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar.

**4.1.** A Administração Pública Municipal observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I. Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

II. Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III. Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;



- IV. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.
- V. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado e firmado entre as partes.
- VI. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.
- VII. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE que utilizarem os serviços objeto do Credenciamento.
- VIII. Quando houver empate, ou seja, a melhor proposta for apresentada por mais de uma credenciada com o mesmo valor e condições, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

#### Cláusula Quinta – Do Prazo De Execução Do Serviço Condições e Local de Entrega

5. A CREDENCIADA deverá emitir a passagem aérea em até 04 (quatro) horas, após o recebimento da Autorização de Fornecimento (solicitação de emissão de bilhetes aéreos), disponibilizando imediatamente ao solicitante.
  - 5.1. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA.

#### Cláusula Sexta – Horário Para A Realização Dos Serviços

6. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

#### Cláusula Sétima – Da Autorização de Fornecimento

7. A aquisição do objeto deste Credenciamento será autorizada, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
  - 7.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

#### Cláusula Oitava – Dos Valores Estimados

8. O valor máximo estimado para os serviços prestados será o valor global anual de R\$ xxxxxxxxxx, distribuído entre as credenciadas, conforme a demanda e necessidade da Administração, dividido da seguinte forma:
  - 8.1. Para fins de apuração do preço, o valor da comissão sobre o valor da passagem que a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA será no percentual de **xx do valor da passagem.**



**8.2.** Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do voo mais vantajoso, conforme os procedimentos de escolha descritos na Cláusula Quarta deste termo.

**8.3.** Em virtude da volatilidade presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por CREDENCIADA, a ser utilizado.

**8.3.1.** A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma da Cláusula Quarta, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as Credenciadas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar vantajosidade para o Município.

**8.4.** A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública Municipal é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

#### Cláusula Nona – Da Forma e Condições de Pagamento

**9.** O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

**9.1.** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos respectivos relatórios que comprovem a execução dos serviços em conformidade ao discriminado na proposta contratada.

**9.2.** A empresa contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

**9.3.** O CERTIFICO pelo responsável do Município de SIDERÓPOLIS, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.

**9.4.** Na Nota Fiscal deverá constar, necessariamente, o número do Processo de Licitação e o número da Autorização de Fornecimento.

**9.5.** Além do relatório de serviços e Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

**A)** Certidão Conjunta de Débito junto a Fazenda Federal e CND FGTS demonstrando sua regularidade;

**B)** Cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior: guia de recolhimento do INSS e guia de recolhimento do FGTS;

**C)** Relação de Empregados - RE.

**9.6.** A não apresentação dos documentos enunciados acima implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores,

por inadimplemento.

**9.7.** O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de SIDERÓPOLIS/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

**9.8.** O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo Fiscal do Contrato será procedida conforme reza o edital de chamamento do processo licitatório que gerou o presente instrumento.

**9.9.** O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

#### Cláusula Décima – Da Vigência

**10.** O Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária

**11.** Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Termo de Credenciamento ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### Cláusula Décima Segunda – Das Responsabilidades e Obrigações

**12.** O presente Termo de Credenciamento deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes condições:

**12.1.** Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:

I. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros;

II. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

III. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

IV. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

V. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.

VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

VIII - Executar o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos.

IV - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos.

#### **12.2. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:**

I. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos.

II. Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento.

IV. Atestar as Notas Fiscais a efetiva a execução dos serviços desta ata;

V. Aplicar à CREDENCIADA penalidade, quando for o caso;

VI. Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;

VII. Notificar, por escrito, à Credenciada da aplicação de qualquer sanção.

#### **12.3. Constituem obrigações da CREDENCIADA:**

I. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional ou internacional;

II. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência deste Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico (e-mail);

III. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Credenciamento, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

IV. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala (s) ou conexão (ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;

V. Providenciar, a pedido do CREDENCIANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;

a) Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor do CREDENCIANTE, conforme o caso, no prazo máximo de 15 (quinze)

dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;

VI. Prestar todas as informações relacionadas ao status do (s) bilhete (s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

VII. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Credenciamento;

VIII. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

IX. Manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

X. Atender, no prazo de até 2 (duas) horas, prestando ao CREDENCIANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

XI. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao CREDENCIANTE por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;

XII. Comunicar à CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE;

XIII. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

XIV. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE;

XV. Fazer levantamento das empresas de transportes aéreos que mantêm voos para a localidade indicada, encaminhando ao MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS e entidades integrantes, no prazo de 2 (duas) horas após o recebimento da solicitação, informações sobre todos os voos e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar;

#### **12.4. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:**

I. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, deste Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;

II. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;

III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas deste Termo de Credenciamento;

V. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;



- VI. Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 15 (quinze) dias.
- VII. Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;
- VIII. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;

#### Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização e Gestão da Ata

- 13.** O **XXXXXXXXXXXX**, será o Fiscal deste Credenciamento, sendo dela a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.
- 13.1.** O **XXXXXXXXXXXX**, será o Gestor desta Credenciamento, sendo dele a responsabilidade de acionar os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

#### Cláusula Décima Quarta – Das Alterações

- 14.** Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

#### Cláusula Décima Quinta – Do Descredenciamento

- 15.** A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da CREDENCIADA com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para descredenciamento:
- I. o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
  - II. o cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
  - III. o atraso injustificado no início da execução das obrigações comprometidas neste Instrumento.
  - IV. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.
  - V. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.
  - VI. o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
  - VII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/2021.
  - VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil. IX. a alteração social ou a

modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

X. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.

XI. a contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

XII. os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XIII. Parágrafo Segundo - O descredenciamento poderá ser: I. Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos “I” a “XII” do parágrafo anterior. II. Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

**15.1.** O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.2.** O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

**15.3.** Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

#### Cláusula Décima Sexta – Das Penalidades e Sanções Administrativas

**16.** Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que:

**A)** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**B)** apresentar documentação falsa;

**C)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**D)** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**E)** não manter a proposta;

**F)** cometer fraude fiscal;

**G)** comportar-se de modo inidôneo.

**16.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**16.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

**A)** de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato

**B)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

**C)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

**D)** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de credenciamento, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data apazada.

**E)** de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

**16.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**16.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### Cláusula Décima Sétima – Das Disposições Finais

**17.** Integra este Credenciamento, o Edital de Chamamento Público nº. xxxxxxxxx, seus anexos e a proposta da CREDENCIADA.

**17.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, suas alterações, pelo e pelo, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

#### Cláusula Décima Oitava – Do Foro

**18.** Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de CRICIÚMA, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.1.** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante o Fiscal abaixo assinado.



SIDERÓPOLIS/SC, XX de XXXXXXXXXX de 20XX.





ANEXO II  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. xxxxxxxx

MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS/SC.

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIMENTO – Edital de Chamamento Público Nº XX

Prezados Senhores, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de habilitação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura, Nome, Cargo e Função (Proprietário,  
Sócio ou Representante Legal da Empresa)





ANEXO III  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº. xxxxxxxxxxxx, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

- a) Não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações. Portanto inexistem fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- b) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- c) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, Nome, Cargo e Função (Proprietário,  
Sócio ou Representante Legal da Empresa

